



Número: **0028887-21.2015.8.17.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 90.000.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (REQUERENTE)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (REQUERENTE)	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) NATHALIA PAZ SIMOES (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO)
PROVIDER TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (REQUERENTE)	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) NATHALIA PAZ SIMOES (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (CREDOR)	PEDRO DEL PRETES DE SOUSA COUTINHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR)	LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO) CAMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CREDOR)	Eduardo Nóbrega Rebello (ADVOGADO) JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (CREDOR)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO) BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (CREDOR)	NILTON VANUUS ALVARENGA DOS SANTOS (ADVOGADO) MARCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA (ADVOGADO)
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (CREDOR)	EMYLAIN CRISTINA DOS ANJOS GOMES (ADVOGADO) RODRIGO SALMAN ASFORA (ADVOGADO) ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (CREDOR)	EMYLAIN CRISTINA DOS ANJOS GOMES (ADVOGADO) RODRIGO SALMAN ASFORA (ADVOGADO) ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
SINGULAR SAUDE OCUPACIONAL CARUARU LTDA - ME (CREDOR)	DANIEL DIAS (ADVOGADO) RENATO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES (ADVOGADO)

telefônica (CREDOR)	DIOGO SAIA TAPIAS (ADVOGADO) OMAR MOHAMAD SALEH (ADVOGADO)
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (CREDOR)	
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA (CREDOR)	Eduardo Henrique Alves Gadelha Barbosa (ADVOGADO) ANDRE NORIO HIRATSUKA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (CREDOR)	OLAVO ARAUJO OLIVER CRUZ (ADVOGADO) Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO) CINTHIA RAPHAELA RIBEIRO BISPO (ADVOGADO)
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CREDOR)	OLAVO ARAUJO OLIVER CRUZ (ADVOGADO) CINTHIA RAPHAELA RIBEIRO BISPO (ADVOGADO) Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR)	RENATA SALAZAR ABRANTES (ADVOGADO)
Compesa (CREDOR)	RAFAELA VIANA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL (CREDOR)	HELIO MARINHO FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO)
UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CREDOR)	EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (ADVOGADO)
POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA. (CREDOR)	CAROLINA MELO DE FRANCA CAMPOS (ADVOGADO) JAN GRUNBERG LINDOSO (ADVOGADO)
CIESO - CENTRO INTEGRADO EM SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA - ME (CREDOR)	MARINO SERGIO OLIVEIRA DE ABREU (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BORGES GONCALVES (ADVOGADO)
TELEMAR NORTE LESTE S.A-(OI) (CREDOR)	
OI MOVEL SA (CREDOR)	RAQUEL BRAGA VIEIRA (ADVOGADO) ERIK LIMONGI SIAL (ADVOGADO)
WHIRLPOOL S.A (CREDOR)	CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (ADVOGADO)
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (CREDOR)	DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (CREDOR)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (CREDOR)	JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO) REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)
UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (CREDOR)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
UNIK S.A. (CREDOR)	MAURICIO MARQUES DOMINGUES (ADVOGADO) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
TIM (CREDOR)	ANTONIO RODRIGO SANT ANA (ADVOGADO)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (CREDOR)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (CREDOR)	
MUNICIPIO DO RECIFE (CREDOR)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (CREDOR)	
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO (CREDOR)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (CREDOR)	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CREDOR)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93191 615	18/11/2021 13:40	<a href="#">RMA - SETEMBRO 21</a>	Outros (Documento)

Processo NPU: 00228887-21.2015.17.0001  
6ª Vara Cível da Capital – Seção A

## Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:  
**Setembro de 2021**

Empresa em Recuperação Judicial:  
**Provider Soluções Tecnológicas Ltda. e  
Provider Tecnologia de Sistemas Ltda.**

Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





**Setembro de 2021**

**I – ESCLARECIMENTO:**

Este relatório mensal de atividade da Provider Soluções Tecnológicas Ltda. e Provider Tecnologia de Sistemas Ltda., visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, financeira e contábil, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

**II – RELATÓRIO BASE:**

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual		Reunião Virtual com representantes da Recuperanda

A documentação referente ao mês de agosto/21 não foi entregue em tempo hábil à essa Administradora Judicial e por isso, as informações de agosto serão apresentadas juntamente com as do mês de setembro no relatório de outubro de 2021.

**III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:**

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: [rjprovider@vivanteaj.com.br](mailto:rjprovider@vivanteaj.com.br)  
Telefone: +55 81 3231-7665  
Sítio Eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)





**Setembro de 2021**

## SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais .....	6
3. Análise Fiscal.....	14
4. Análise das Demonstrações de Resultados.....	18
5. Análise Fluxo de caixa.....	19
6. Acompanhamento do PRJ.....	22
7. Informações Complementares.....	24
8. Conclusão e requerimentos.....	28

### 1. Eventos Relevantes

#### 1.1 Breve Resumo do Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	02/06/2015	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/06/2015	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	06/07/2015	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	04/09/2015	10/08/2015	✓
Stay Period	02/01/2016	02/01/2016	✓
Publicação 1º Edital	05/08/2015	05/08/2015	✓
Prazo Apresentação de Divergências	15/08/2015	15/08/2015	✓
Publicação 2º Edital	29/09/2015	23/11/2015	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	09/10/2015	03/12/2015	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	29/09/2015	23/11/2015	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	29/10/2015	32/12/2015	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	09/11/2015	29/02/2016	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	07/03/2016	07/03/2016	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	07/10/2016	07/10/2016	✓
Início Pagamento Classe I	11/12/2016	30/12/2016	✓
Início Pagamento Classe II	01/06/2017	30/06/2017	✓
Início Pagamento Classe III	11/09/2018	28/09/2018	✓
Início Pagamento Classe IV	11/09/2018	28/09/2018	✓

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da Lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail [rjprovider@vivanteaj.com.br](mailto:rjprovider@vivanteaj.com.br)





## Setembro de 2021

### 1.2 Reunião com as Recuperandas

Em 06/10/2021, cumprindo o disposto no artigo 22 da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial realizou reunião com as funcionárias Taciana Mendonza (controladoria) e Ana Carolina (jurídico) do Grupo Provider, para acompanhar o andamento das atividades das Recuperandas, destacando o que segue:

Primeiramente, questionadas sobre o andamento do trabalho de atendimento home office, Ana Carolina informou que vem tudo dando certo, e o serviço de atendimento está fluindo.

Com relação as atividades comerciais das Recuperandas, Ana Carolina reiterou que a Provider Soluções vem participando de pregões de licitação, buscando fechar novos contratos, mas até o momento nenhum teve avanço significativo.

A Vivante questionou como as Recuperandas estão se adequando às medidas de proteção contra o covid. Ana Carolina contou que como os armários dos funcionários foram transferidos para uma área maior, os corredores estão livres, evitando maiores aglomerações. Além disso explicou que para novos funcionários contratados estão exigindo a vacinação completa, e para os que já estavam em serviço, vão começar a exigir.

Em seguida, Sra. Taciana Mendoza apresentou as informações do balanço patrimonial da Provider Soluções Tecnológicas e seus demonstrativos de resultado do mês de agosto/21, explicando as oscilações nas contas do mês e reiterando a busca do Grupo Provider para redução máxima de suas despesas.

Por fim, a Sra. Taciana contou que as Recuperandas estão em contato com a Procuradoria da Prefeitura do Recife, para realizar a negociação de novos parcelamentos.





Setembro de 2021

## 2. Informações financeiras / Operacionais

A documentação contendo as informações financeiras, contábeis e operacionais das Recuperandas não foram entregues em tempo hábil para a realização desse relatório, e por isso serão apresentadas junto as de setembro no relatório do mês de outubro de 2021.

## 3. Análise Fiscal

### 3.1 Situação Fiscal

As Recuperandas não enviaram quaisquer relatório e/ou extratos de débitos fiscais que pudessem evidenciar sua situação fiscal. Assim, a Administradora Judicial realizou consulta na Fazenda Nacional, Estadual, FGTS e Municipal, e constatou o que se segue:

#### FAZENDA NACIONAL

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**  
**CNPJ: 01.159.435/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([Sem título]) inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:43 do dia 29/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2022.

Código de controle da certidão: **5DD0.4E25.2D26.79D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail [rjprovider@vivanteaj.com.br](mailto:rjprovider@vivanteaj.com.br)





Processo NPU: 00228887-21.2015.8.17.0001



Setembro de 2021

#### FAZENDA NACIONAL

Ao consultar o site da PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa, com valores atualizados, como se segue:

PROVIDER TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)				
CNPJ	Valor Total da Dívida	Inscrição	Endereço	Registros
06.230.232/0001-12	R\$51.422,26	MATRIZ	RECIFE - PE	3
Total geral (PGFN)	<b>R\$51.422,26</b>			

#### FAZENDA ESTADUAL – Provider Soluções Tecnológicas LTDA

A Recuperanda enviou a certidão negativa de débitos fiscais estadual:

##### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000005241019-11** Data de Emissão: **18/08/2021**

##### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **01.159.435/0001-46**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **15/11/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

#### FAZENDA ESTADUAL – Provider Tecnologias de Sistemas LTDA

A Recuperanda enviou a certidão negativa de débitos fiscais estadual:

##### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000005241082-56** Data de Emissão: **18/08/2021**

##### DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **PROVIDER TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Endereço: **RUA DOIS DE JULHO, 80 SALA 01**

Bairro: **SANTO AMARO** Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0371368-79** CNPJ: **06.230.232/0001-12** CNAE Principal: **6202-3/00** CEP: **50.040-180**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **15/11/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail [rjprovider@vivanteaj.com.br](mailto:rjprovider@vivanteaj.com.br)



Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 18/11/2021 13:40:21  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111813402194500000091196190>  
Número do documento: 21111813402194500000091196190

Num. 93191615 - Pág. 6

Processo NPU: 00228887-21.2015.8.17.0001



Setembro de 2021

FGTS – Provider Soluções Tecnológicas Ltda.

Ao consultar o site da CEF, foi identificado a impossibilidade de retirada da Certidão de Regularidade do Empregador, direcionando o empregador a realizar consulta na conectividade social para verificar pendência que impede de gerar o documento.

[Dúvidas mais frequentes](#) | [Início](#)

## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 01.159.435/0001-46

Razão social: PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EM RECUPER JUDICIAL

FGTS – Provider Tecnologia e Sistema Ltda.

Ao consultar o site da CEF, foi identificado a empresa está REGULAR perante o FGTS, conforme abaixo:

## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 06.230.232/0001-12

Razão social: PROVIDER TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

Resultado da consulta em 29/10/2021 13:31:52

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail [rjprovider@vivanteaj.com.br](mailto:rjprovider@vivanteaj.com.br)



Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 18/11/2021 13:40:21  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111813402194500000091196190>  
Número do documento: 21111813402194500000091196190

Num. 93191615 - Pág. 7



**Setembro de 2021**

FAZENDA MUNICIPAL

Ao consultar o site da PREFEITURA DE RECIFE-PE, foi identificado os débitos das Recuperandas listados abaixo.

PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)			
DÉBITOS	Valor Total da Dívida	Inscrição	Endereço
Certidões de Dívida Ativa	R\$102.991,31	MATRIZ	RECIFE - PE
Parcelamentos ( total 2021)	R\$3.824,73	MATRIZ	RECIFE - PE
Parcelamentos desfeitos	R\$8.362.855,74	MATRIZ	RECIFE - PE
<b>TOTAL VENCIDO SEM DESCONTO</b>	<b>R\$8.465.847,05</b>		
<b>TOTAL A VENCER EM 2021</b>	<b>R\$3.824,73</b>		

PROVIDER TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)			
DÉBITOS	Valor Total da Dívida	Inscrição	Endereço
Certidões de Dívida Ativa	R\$44.039,62	MATRIZ	RECIFE - PE
	<b>R\$44.039,62</b>		

**4. Análise da demonstração de resultados**

A documentação contendo as informações contábeis das Recuperandas não foram entregues em tempo hábil para a realização desse relatório, e por isso serão apresentadas junto as de setembro no relatório do mês de outubro de 2021.

**5. Análise Fluxo de caixa**

A documentação contendo as informações financeiras das Recuperandas não foram entregues em tempo hábil para a realização desse relatório, e por isso serão apresentadas junto as de setembro no relatório do mês de outubro de 2021.





Setembro de 2021

## **6. Acompanhamento do PRJ**

### 6.1 resumo das condições e prazos de pagamento por classe

#### **CLASSE I – TRABALHISTA**

Os credores com crédito igual ou até 150 salários mínimos, serão quitados sem carência e sem deságio sobre valor nominal do crédito, deduzidos integralmente os juros moratórios e todas as multas, seja qual for a natureza e origem, inclusive por descumprimento de acordos. O pagamento será realizado em 12 parcelas iguais, mensais, e sucessivas, desembolsadas no último dia útil do mês, iniciando o pagamento no segundo mês subsequente à homologação do Plano.

Os credores que possuírem crédito superior a 150 salários mínimos, serão quitados na forma já demonstrada acima, sendo certo que o saldo remanescente aos 150 salários será quitado de acordo com a proposta de pagamento aos credores da classe 3 – quirografários.

Fixada parcela mínima para pagamento no montante de R\$ 250,00 reais, salvo quando houver saldo remanescente a menor.

Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ, limitado a 5 salários mínimos por trabalhador, serão pagos em uma única parcela em até 30 dias após a homologação do PRJ

#### **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Carência até 01 de junho de 2017 do pagamento de principal da dívida;

Os encargos básico e adicionais serão calculados, debitados e exigidos integralmente e mensalmente durante o período de carência e no período de amortização, a cada data-base, juntamente com as parcelas do capital principal da dívida, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Entenda-se por data-base, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação, iniciando-se os pagamentos no mês seguinte a data da AGC que aprovar o PRJ.

A remuneração incidente no período entre a data do protocolo do pedido de RJ até a aprovação do plano pela AGC será calculada, debitada e capitalizada mensalmente até a data da aprovação em AGC do PRJ.





## Setembro de 2021

O saldo devedor será quitado em um prazo máximo de 108 parcelas mensais, iguais e consecutivos, iniciando o 1º pagamento em 01.07.2017 e último pagamento em 01.06.2026, todas acrescidas dos encargos estipulados acima.

Sobre os bens já objeto das garantias reais prestadas aos credores desta classe, poderá o GRUPO PROVIDER constituir novas garantias aos mesmos credores titulares da garantia real originária para salvaguardar os créditos sujeitos à RJ e outros não sujeitos à RJ, objetos de novos financiamentos, de assunção de dívidas, de dívidas já existentes e assumidas após data do protocolo do pedido de RJ.

### **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

Carência de 23 meses do pagamento de principal e juros, a contar da data da homologação do PRJ;

Remuneração (correção monetária e juros) pelo índice de Caderneta de Poupança a partir do 23º mês;

Deságio de 75% sobre o valor nominal do crédito de cada titular;

O saldo devedor será quitado em 120 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

### **CLASSE IV – ME - EPP**

Carência de 23 meses do pagamento de principal e juros, a contar da data da homologação do PRJ;

Remuneração (correção monetária e juros) pelo índice de Caderneta de Poupança a partir do 23º mês;

Deságio de 75% sobre o valor nominal do crédito de cada titular;

O saldo devedor será quitado em 120 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

### 6.2 Execução do Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram os documentos comprobatórios para a verificação e análise dos pagamentos das classe I – Credor Trabalhista, classe II – Garantia Real, classe III – Quirografários e classe IV – ME/EPP.

O fluxo de pagamentos aos credores da RJ no mês de **agosto de 2021**, foi correspondente ao total de R\$ 188.921,31 (cento e oitenta e oito mil novecentos e vinte e um mil e trinta e um centavos). Conforme abaixo discriminado:

PERÍODO	CLASSE	TOTAL DE CREDITORES	VALOR PAGO
ago/21	I	29	R\$ 32.640,65
	II	1	R\$ 122.561,90
	III	24	R\$ 32.610,63
	IV	3	R\$ 1.108,13
	<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>R\$ 188.921,31</b>





Setembro de 2021

A Administradora Judicial destaca que:

- **Não houve pagamento ao Banco do Brasil S.A., habilitado na classe II.**

Questionada sobre a razão pela qual o pagamento ao referido credor não está sendo feito, a Recuperanda esclareceu:

"A Recuperanda informa que está discutindo judicialmente com o Banco do Brasil o valor da dívida através de vários processos que seguem abaixo, dentre eles a Ação Revisional de Contratos Bancários: 0025268-24.2020.8.17.2001. Em paralelo a empresa está negociando extrajudicialmente a dívida."

## 7. Informações Complementares

### 7.1 Processos Relacionados

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo as Recuperandas:

#### **Agravo de instrumento: 0000282-49.2020.8.17.9003**

#### **Provider Soluções Tecnológicas Ltda. x Banco do Brasil**

**12/03/2020:** Trata-se de Agravo de instrumento interposto pela Recuperanda, contra decisão interlocutória proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Recife, nos autos da recuperação judicial da Provider. Em suas razões, a agravante pugnou pela convocação da assembleia geral de credores, para designar sobre a venda do imóvel discutido no ativo ao plano, e sobre a destinação do recurso a ser obtido com a venda.

#### **Última movimentação:**

**05/03/2021:** Agravo interposto pela Recuperanda contra decisão que negou provimento ao recurso especial.





**Setembro de 2021**

**Cumprimento de sentença: 0058466-86.2019.8.17.2001**

**Provider x AMPLA**

**16/09/2019:** Trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida nos autos da recuperação judicial tombada sob o nº 0028887-21.2015.8.17.0001, promovida por PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. contra AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. Intimada para pagar voluntariamente, a executada pediu reconsideração da decisão e apresentou seguro garantia a fim de evitar a multa da fase de execução. No entanto, os pedidos foram indeferidos. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, o pleito da executada foi rejeitado na decisão de ID55260564, a qual realizou o BACENJUD no importe de R\$ 5.058.092,30 (cinco milhões cinquenta e oito mil noventa e dois reais e trinta centavos). Intimada para se manifestar sobre o bloqueio judicial, a executada requereu o levantamento do seguro garantia ofertado e alegou a existência de fato novo a ensejar a nulidade da perícia, qual seja, a executada não ter sido intimada para participar do exame pericial. Pugnou para que não houvesse a liberação da quantia bloqueada até o trânsito em julgado de todos os recursos interpostos visando a anulação da decisão que homologou a perícia. Contudo, a sentença de ID 56305167, entendeu que a perícia é válida, determinando, portanto, a expedição dos competentes alvarás no valor de R\$ 4.636.584,61 (quatro milhões seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para a Recuperanda e R\$ 421.507,69 (quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos) para o escritório MATOS ADVOGADOS. Além disso, entendeu que quanto ao seguro garantia ofertado pela executada (ID 54258924), não há que se falar em sua devolução, uma vez que o mesmo foi rejeitado por este Juízo na decisão de ID 54884578.

**Última movimentação:**

**27/02/2020:** Remetidos os autos para a 2ª instância.

**Ação Revisional de Contratos Bancários: 0025268-24.2020.8.17.2001**

**Provider x Banco do Brasil S/A**

**02/06/2020:** Trata-se de Ação Revisional de Contratos Bancários proposta por Provider Soluções Tecnológicas Ltda. em face do Banco do Brasil S/A, objetivando a revisão das Cédulas de Crédito Bancário nº 343.301.323 e de nº 343.301.435 (que deram origem ao crédito do Banco do Brasil S/A sujeito ao processo de Recuperação Judicial).

**Última movimentação:**

**02/10/2020:** Despacho determinando a espera da decisão do agravo, para dar seguimento ao feito.





Setembro de 2021

**Agravo de instrumento: 0017457-02.2019.8.17.9000**

**Provider x Banco do Brasil S/A**

**18/11/2019:** Trata-se de Agravo de instrumento interposto pelas Recuperandas, contra decisão interlocutória proferida nos autos de recuperação judicial, por meio da qual o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Recife ao analisar o pedido de aditivo ao plano de recuperação judicial, condicionou a venda do bem discutido à autorização do Banco do Brasil, ora credor hipotecário, bem como que caso o bem fosse alienado, o recurso obtido deveria ser destinado ao pagamento dos credores da Classe I, seguindo a ordem de preferência da Lei 11.101/05 e não aos credores da Classe II, conforme requerido no aditivo. Frisa-se que em suas razões, as Devedoras informaram que a lógica do Juízo não se aplica a recuperação e somente ao processo falimentar, e que as demais classes já estão sendo pagas pelo plano. Além disso, esclareceram que mesmo que o credor Banco do Brasil S.A, não concorde com os termos do aditivo, deverá ser recebida sua discordância como objeção, bem como designada Assembleia Geral de Credores para que todos os credores da mesma classe possam deliberar sobre a matéria.

**Última movimentação:**

**05/04/2021:** Contrarrazões do Banco do Brasil ao Recurso Especial.

**Ação Revisional de Contratos Bancários: 0018666-51.2019.8.17.2001**

**Provider Soluções Tecnológicas Ltda. x Banco Votorantim.**

**21/03/2019:** Trata-se de ação revisional de contratos bancários ajuizada por Provider Soluções Tecnológicas Ltda., em face do Banco Votorantim S/A, com o objetivo de se proceder a revisão das Cédulas de Crédito Bancários, CCBs nº 101.290.31 e 101.554.73 e instrumentos subsequentes (termos aditivos e acordos formalizados) sobre os quais foi firmado o acordo em vigor, nos autos da ação de execução de nº 0035877-28.2015.8.17.0001, em 23 de junho de 2017, tendo atribuído à dívida o valor de R\$ 2.827.325,83, para que esse MM. Juízo fixe o valor devido com base na média de juros aplicados nos instrumentos contratuais (CCBs e aditivos), já indicados em 17,66% a.a. (dezesete inteiros e sessenta e seis por cento ao ano), resultando no valor atualizado de R\$ 1.062.882,40.

**Última movimentação:**

**25/08/2020:** Decisão determinando que se aguarde o julgamento final do agravo ou eventual efeito suspensivo.







Setembro de 2021

**Agravo de Instrumento: 0012314-95.2020.8.17.9000**  
**Provider x Juízo da 10ª Vara Cível da Capital/PE – Seção A**

25/08/2020: Agravo contra decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível – Seção A nos autos da Ação Revisional proposta pela Provider em face do Banco do Brasil S/A, o qual se declarou incompetente para julgar a matéria e determinou a remessa dos autos ao Juízo da Recuperação Judicial.

**Agravo de instrumento: 0004424-42.2019.8.17.9000**

**Banco Votorantim S/A x Provider**

**31/03/2019:** Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Banco Votorantim S/A, em face da decisão interlocutória proferida pela Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação Revisional de Contratos Bancários movida por Provider Soluções Tecnológicas Ltda. (Em Recuperação Judicial), processo nº 0018666-51.2019.8.17.2001, no qual compeliu o Banco a se abster de proceder com amortizações na conta vinculada, em cumprimento ao acordo formalizado nos autos da ação de execução n. 0035877-28.2015.8.17.0001, em curso na 2ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais de Recife/PE, bem como autorizou a consignação judicial da quantia de R\$ 140.345,64 (cento e quarenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em suas razões, o agravante defende a prevenção do Juízo da 2ª Vara de execuções de títulos extrajudiciais para processar e julgar a ação revisional; a existência de acordo judicial formalizado nos autos da execução de nº 0035877-28.2015.8.17.0001 e que o referido acordo não se encontra eivado de vício.

**Última movimentação:**

**07/07/2020:** Petição do Banco Votorantim requerendo a inclusão do julgamento em pauta e a procedência da ação.

7.2 Honorários Administradora Judicial

A Vivante comunica que as Recuperandas estão em dia com o pagamento dos honorários da Administradora Judicial.




Processo NPU: 00228887-21.2015.8.17.0001



Setembro de 2021

## 8. Conclusão e requerimentos

Análise realizada baseando-se nas documentações de cunho contábil/financeiro (julho de 2021) e informações da atividade meio apresentadas pelas Recuperandas, para o exercício de setembro de 2021, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

  
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
ARMANDO LEMOS WALLACH  
Advogado – OAB/PE 21.669

### **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br) Telefone: (81) 3231-7665



**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail [rjprovider@vivanteaj.com.br](mailto:rjprovider@vivanteaj.com.br)



Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 18/11/2021 13:40:21  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111813402194500000091196190>  
Número do documento: 21111813402194500000091196190

Num. 93191615 - Pág. 15